

Proposta

Na Lei n.º 38, de 15 de junho de 2018, relativa ao tratamento de dados pessoais, são introduzidas as seguintes alterações:

O artigo 4.º, n.º 4, passa a ter a seguinte redação:

O limite de idade previsto no artigo 5.º aplica-se independentemente do local onde o responsável pelo tratamento de dados ou o subcontratante de dados esteja estabelecido, se o tratamento disser respeito a crianças residentes na Noruega.

O atual n.º 4 do artigo 4.º passa a ser o novo n.º 5.

O artigo 5.º, n.º 1, passa a ter a seguinte redação:

O limite de idade é *de 15* anos para o consentimento nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, em ligação com as finalidades mencionadas no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

A lei entra em vigor a partir da data determinada pelo Rei.